

DECRETO Nº 4.419 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pitangueiras”.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o conteúdo da ata da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 11 de dezembro de 2021 na Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA

Artigo 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pitangueiras, devidamente aprovado durante a reunião do referido Conselho na data de 11 de dezembro de 2020, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 22 de Fevereiro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I.

REGIMENTO INTERNO – CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Pitangueiras, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.926 de 02 de dezembro de 2020, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais no âmbito municipal, respeitadas as competências exclusivas dos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. É atribuição deste Conselho:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II – Planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, devendo observar o seguinte:

a) Orientar a construção do orçamento destinado a gestão da assistência social para prever apoio financeiro e técnico.

b) O planejamento das atividades do Conselho deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Governo Federal para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.

III – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IV – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, desempenho dos benefícios e aplicação dos recursos, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados no Município;
- VI – Aprovar critérios de qualidade para funcionamento, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal segundo os princípios e diretrizes do SUAS, normatizando as ações e regulando a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;
- VII – Dar publicidade a todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;
- VIII – Apreçar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- IX – Apreçar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- X – Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XI – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- XIX – Monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e programas de assistência social no município, nos termos do regimento interno e normas pertinentes;
- XX – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços.
- XXI – Apreçar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;
- XXII – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
- XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

Art. 4º. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípua:

- I – Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II – Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

- VIII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XVI – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

Art. 5º. No controle do financiamento, o Conselho de Assistência Social deve observar:

- I – O montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;
- II – Os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;
- III – A compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
- IV – Os critérios de partilha e de transferência dos recursos;
- V – A estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do Fundo Social de Solidariedade, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
- VI – A definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
- VII – A correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;
- VIII – A avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;
- IX – A apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;
- X – A aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;
- XI – A avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;
- XII – A aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – O acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, PROCESSO DE INDICAÇÃO, NOMEAÇÃO, VOTAÇÃO E POSSE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.926, de 02 de dezembro de 2020, por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 7 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 7º. Respeitada a paridade prevista no artigo 6º deste Regimento, o CMAS terá a seguinte composição:

I – 03 (três) conselheiro indicados pelo órgão gestor municipal da Assistência Social:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.

II – 04 (quatro) conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam interface com a política de assistência social:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

III – 03 (três) representantes de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos e sociedade civil juridicamente constituída e em regular funcionamento:

- a) 01 representante de atendimento da Infância e Adolescência;
- b) 01 representante de atendimento ao Idoso;
- c) 01 representante de atendimento a Pessoas com Deficiência.

IV – 01 (um) representantes de movimentos, entidades e organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que atuem no âmbito territorial do Município, com um ano de atuação, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário:

- a) 01 representante de organizações de bairros.

V – 02 (dois) representantes de Fórum de Trabalhadores do SUAS, preferencialmente por trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Pitangueiras/SP.

VI – 01 (um) representante de organização de trabalhadores do SUAS, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de

profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social municipal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB-SUAS- 2012 e NOB-RH-SUAS-2006;

Parágrafo único: Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 8º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;

II – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único: É vedado a escolha de representante de movimento, entidade e organização, que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS.

Art. 9º. O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Art. 10º. As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

SEÇÃO IV DA NOMEAÇÃO, VOTAÇÃO E POSSE

Art. 11º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do poder público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos, permitida em ambos os casos a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa e poderá ser substituído a qualquer tempo.

1º. Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº. 8.429/92 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

2º. Em caso de representação da sociedade civil em cargos de presidência e vice-presidência deverá ser garantida preferencialmente a alternância entre os segmentos que a compõem.

Art. 12º. Mediante ampla divulgação, será convocada uma reunião para realização da nomeação dos novos Conselheiros.

I – Cada segmento representativo poderá enviar até 02 (dois) representantes que participarão da escolha dos novos Conselheiros;

II – É necessário um quórum de pelo menos 08 (oito) Conselheiros;

III – Os nomes escolhidos para Conselheiros e não presentes na reunião de votação deverão ser consultados a cerca da sua aceitação;

IV – A falta para esta reunião não será computada para efeito de impedimento.

Art. 13º. Após, encerrada a votação, será encaminhado através de resolução os nomes dos novos Conselheiros ao Prefeito para que formalize a nomeação através de Decreto Municipal.

Art. 14º. Passados 10 (dez) dias da publicação do Decreto após a posse dos conselheiros devidamente designados em ato oficial será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária a realização de votação da mesa diretora do Conselho.

I – É necessário um quórum de maioria absoluta, em primeira convocação e dos membros presentes, meia hora depois, em segunda convocação;

II – O mandato da mesa diretora será de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 15º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Mesa Diretora;

VI – Comissões Temáticas.

Parágrafo Único: Poderão ser criados cargos específicos tais como Assessorias Técnicas ou Comissões Técnicas para atender as necessidades funcionais deste Conselho.

SEÇÃO I PLENÁRIA

Art. 16º. A Plenária é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

1º. A Plenária terá início no horário da convocação e, se não houver quórum de maioria absoluta - 08 (oito) membros, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos com número de conselheiros presentes para dar seguimento ao ato.

2º. O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 17º. A Plenária será composta por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

1º. Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas e pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.

2º. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

3º. A tolerância para estabelecer o *quórum* será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingido, o plenário será instalada com qualquer número de conselheiros presentes.

4º. Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.

5º. A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de, no máximo três horas.

Art. 18º. A Plenária será conduzida pelo Presidente ou por seu substituto legal e na falta de ambos, pelo primeiro secretário.

Art. 19º. A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (Quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

1º. A pauta da Plenária deverá ser apresentada, discutida e aprovada no início da reunião.

2º. Os participantes da Plenária poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado de 05 (cinco) minutos.

3º. Os Conselheiros, na apresentação de seus relatórios institucionais, não deverão ultrapassar 10 (dez) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.

4º. Por solicitação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Art. 20º. Em todas as reuniões será lavrada ata, a ser redigida pelo 1º. Secretário ou pelo 2º. Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.

Parágrafo único: Ausente ambos os Secretários, o Plenário nomeará um Secretário *ad hoc* para lavrar a ata da reunião.

Art. 21º. É facultado ao Presidente do Conselho ou aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

Art. 23º. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerão à seguinte ordem:

- I – Verificação do *quórum* para instalação dos trabalhos;
- II – Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
- III – Votação e aprovação da ata da reunião anterior; desde que encaminhada por correio eletrônico no ato da convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV – Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- V – Informes, requerimentos e adendos;
- VI – Apresentação dos relatórios das comissões, dos grupos de trabalho, e análise de pedido de inscrição ou renovação, quando houver, bem assim dos demais assuntos constantes da pauta do Conselho;
- VII – Indicação de assuntos para a pauta da reunião seguinte;
- VIII – Comunicação breve e franqueamento da palavra;
- IX – Encerramento.

Art. 24º. A ata deverá conter uma exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, deverá ser assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes, sendo posteriormente, arquivada no CMAS.

Art. 25º. Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Art. 26º. Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta por maioria simples.

Art. 27º. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá justificar-se e abster-se da votação.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 28°. A Presidência será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;

Art. 29°. Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Presidência do CMAS, preferencialmente respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos governamentais e não governamentais.

Art. 30°. A eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária, após a posse dos Conselheiros devidamente designados em ato oficial.

Art. 31°. Compete ao Presidente do CMAS:

- I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III – Representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV – Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V – Submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CMAS;
- VI – Tomar parte nas discussões e votar;
- VII – Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII – Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- IX – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X – Decidir sobre as questões de ordem;
- XI – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da CMAS;
- XII – Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII – Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 32°. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II – Assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;
- IV – Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- V – Assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

Art. 33°. O mandato da Presidência do CMAS será de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 34°. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir outras comissões entre seus membros para tratarem de assuntos específicos.

Art. 35°. A Presidência do CMAS será eleita pelos Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

- I – O candidato ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário deverá ter o Conselheiro titular presente na reunião, sendo que todos poderão votar e serem votados;
- II – O sistema de votação poderá ser através de voto secreto o, voto aberto, ou aclamação, e decidido em Plenária por maioria de 2/3 dos seus membros;
- III – O voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 36°. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo a plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

Art. 37°. Os pedidos de renúncia, formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

Art. 38°. Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade governamental ou não governamental, que preside o CMAS naquele biênio.

Parágrafo único. Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

Art. 39°. A substituição de Conselheiro titular, ou suplente, se dará quando:

- I – Por desistência ou perda do mandato, ocorrer à vacância do cargo;
- II – A instituição representada entender necessário;
- III – O Conselheiro, por algum motivo, se afastar do órgão ou entidade representada.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40°. A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMAS, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.

Art. 41°. A Secretaria Executiva será dotada de um profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao funcionamento do Conselho.

1°. Os profissionais da Secretaria Executiva serão encaminhados pelo Órgão Gestor da Assistência Social em comum acordo com o Presidente do CMAS;

2°. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

3°. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Art. 42°. Compete a Secretaria Executiva:

- I – Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II – Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV – Coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V – Assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI – Assessorar a mesa diretora na preparação das pautas das reuniões;
- VII – Delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII – Secretariar as reuniões da Plenária;
- IX – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X – Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI – Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII – Zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
- XIII – Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;
- XIV – Assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XV – Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- XVI – Operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMAS;
- XVII – Responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;
- XVIII – Supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMAS;
- XIX – Responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não governamentais;

- XX – Responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário;
- XXI – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- XXII – Dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- XXIII – Participar de reuniões e eventos, quando designado pela Presidência;
- XXIV – Organizar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;
- XXV – Elaborar relatório anual das atividades do CMAS;
- XXVI – Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades administrativas do CMAS;
- XXVII – Coordenar, supervisionar e dirigir a secretaria executiva e estabelecer plano de trabalho da mesma;
- XXVIII – Encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;
- XXIX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;
- XXX – Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
- XXXI – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- XXXII – Organizar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- XXXIII – Preparar a pauta junto com a mesa diretora e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
- XXXIV – Acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;
- XXXV – Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho.

SEÇÃO V DA MESA DIRETORA

Art. 43º. À Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, compete:

- I – Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III – Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
- IV – Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V – Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;
- VI – Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VII – Monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS e
- VIII – Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADE DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 44°. São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;
- IV – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- V – Votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
- VI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela plenária;
- VII – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII – Solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- IX – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- X – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer, no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;
- XI – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XII – Requisitar ao CMAS e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;
- XV – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 45°. São deveres dos Conselheiros:

- I – Comparecer as plenárias e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;
- II – Votar as proposições apresentadas;
- III – Comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações da Plenária, quando conselheiro suplente;
- IV – Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V – Prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;
- VI – Votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
- VII – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;

- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;
- IX – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- X – Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
- XI – Apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;
- XII – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;
- XIII – Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- XIV – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV – Fornecer ao CMAS todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVI – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
- XVII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XVIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- XIX – Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 46º. Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede socioassistencial do Município.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 47º. Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda de mandato.

Art. 48º. Será motivo para advertência:

- I – Atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;
- II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 49º. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I – Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

- II – Provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- III – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- IV – For reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Art. 50º. A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I – Má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- II – Violação grave ao presente Regimento Interno;
- III – Não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a cinco (05) intercalados no período de seis (06) meses, sendo Conselheiro titular;
- IV – Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

1º. As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

2º. O controle de frequência dos conselheiros será mantido disponível no CMAS para ciência dos segmentos representados no Conselho.

Art. 51º. As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 52º. A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico ao CMAS em tempo hábil para a convocação do suplente.

Art. 53º. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho.

1º. – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

2º. – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenária.

Art. 54º. A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 55º. A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 56°. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 50 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 57°. A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58°. A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

1°. A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS a cada dois anos;

2°. A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 59°. Serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes do CMAS, para participarem como delegados da conferência municipal.

Art. 60°. Caberá o Conselho e ao Órgão Gestor da Assistência Social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

- I – estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;
- II – definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;
- III – criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;
- IV – elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;
- V – divulgar todo o processo pertinente à Conferência;
- VI – inscrever e credenciar os participantes;
- VII – elaborar relatório

Art. 61°. Caberá ao Conselho e ao Órgão Gestor da Assistência Social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

CAPÍTULO VIII DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 62°. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá promover á, uma audiência pública com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo troca de experiência e ressaltar a atuação da rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Art. 63°. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011 que regulamenta a lei de acesso à informação.

Art. 64°. A inscrição das entidades de assistência social interessadas deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes, em conformidade com as resoluções do CNAS.

Art. 65°. O CMAS está vinculado ao Órgão Gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão inseridos no orçamento do Órgão Gestor da Assistência Social na Unidade Orçamentária “Fundo de assistência Social”, com o respectivo projeto de atividade “Manutenção e funcionamento do Conselho de Assistência Social”.

Art. 66°. As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 67°. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 68°. O CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 69°. Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Plenária do CMAS, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, e a necessidade de aprovação por Decreto.

Art. 70°. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, serão resolvidos pela Presidência do CMAS e, quando necessário, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 71°. As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, sobre assunto controverso, constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Art. 72°. Compete ao Conselho requerer ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre assuntos referentes às matérias em discussão;

Art. 73°. Revogam-se as disposições em contrário que antecedem esse Decreto.

Art. 74°. O presente Regimento, após aprovado em Plenária e publicação do Decreto Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pitangueiras, Estado de São Paulo.

LUÍS FERNANDO ZAGO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL